LEI MUNICIPAL Nº 390 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Cria no Município de Manacapuru, o Distrito de Campinas do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado e oficializado o Distrito de Campinas do Norte, no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, destinado a desenvolver, projetos voltados ao desenvolvimento Sócio Econômico das famílias envolvidas e residentes no referido Distrito.

Parágrafo Único. A sede do Distrito fica localizada na Vila de Campinas do Norte, no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Art. 2º O Distrito de Campinas do Norte, terá os seguintes limites.

I. Com o Município de MANACAPURU: começa no divisor de águas Igarapé Macumiri – Rio Manacapuru; por esse divisor até a confluência do Igarapé Nova Esperança com o Rio Manacapuru; esse Rio por sua linha mediana até o Igarapé sem Denominação; nas Coordenadas Geográficas aproximada; Latitude 3°10'48.93"O, este Igarapé por sua linha mediana até sua cabeceira; dessa segue por uma linha seca até o Lago Sacambu nas Coordenadas Geográficas aproximada Latitude 3°16'12.35"S e Longitude 60°54'19.62"O. Desse ponto segue até o Lago Cabaliana; na confluência com o Paraná Cabaliana; este Paraná por sua linha mediana até o Lago do Padre; (inclusive). Daí segue por sua linha seca até o Rio Solimões nas Coordenadas Geográficas 3°35'3.62"S e Longitude 60°56'7.83"O.

II. Com o Distrito de CAVIANA: Começa no ponto de Coordenadas Geográficas aproximadas Latitude 3°34'41.81"S e Longitude 60°56'6.28"O, com o Rio Solimões; esse Rio subindo pela sua linha mediana até o ponto de Coordenadas Geográficas aproximadas: Latitude 3°35'5.11"S e Longitude 61°17'21.22"O, no limite com o Município de Anamã.

III. Com o Município de CAAPIRANGA: começa na interseção do Furo do Cuia com o paralelo das cabeceiras do Igarapé Cuité; este paralelo, para nordeste, até alcançar estas cabeceiras; o Igarapé Cuité, descendo por sua linha mediana, até alcançar sua confluência com o Paraná Cabaliana; este Paraná por sua linha mediana, até o Paraná do Anamã; este Paraná, por sua linha mediana até o Lago Campinas; este Lago, por sua margem até alcançar o Igarapé Campinas; este Igarapé subindo por sua linha mediana até alcançar as suas cabeceiras no divisor de águas, Rio Manacapuru – Lago Caapiranga.

IV. Com o Município de ANAMÃ: Começa na interseção da margem esquerda do Rio Solimões com o Furo do Cuia: este Furo, subindo por sua linha mediana, até alcançar o paralelo das cabeceiras do Igarapé Cuité.

V. Com o Município de NOVO AIRÃO: começa no divisor de águas Igarapé do Cláudio – Rio Paduari; por esse divisor até a Cabeceira do Igarapé Grande; dessa cabeceira segue até o divisor de águas Rio Manacapuru – Rio Negro, desse divisor segue até a Cabeceira do Igarapé Andelim.

VI. Com o Município de IRANDUBA: Começa no divisor de águas Rio Negro – Rio Manacapuru; por esse divisor segue até o divisor de águas Igarapé Macumiri – Rio Manacapuru próximo da Cabeceira Açú.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O novo Distrito deverá ser instalados no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 29 (vinte e nove) de junho de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru